SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL N.º 019/PRAE/2015, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Processo seletivo para o Auxílio Moradia - 2015.2

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para o **Auxílio Moradia** aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina regularmente matriculados nos *campi* de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa Auxílio Moradia é um auxílio pecuniário direcionado aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que sejam oriundos de município diferente daquele do campus no qual estejam matriculados ou residentes em área rural no mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário, com o objetivo de custear parcialmente seus gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na universidade.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O recurso financeiro destinado a este edital provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010 e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil (Art. 3.º, § 1.º , item I do Decreto 7.234/2010).

3 DO PÚBLICO ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, com carga horária mínima no período letivo estabelecida no projeto pedagógico, oriundos de município diferente daquele do campus no qual estão matriculados ou residentes em área rural no mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário, que mantenham relação de inquilinato e que, comprovadamente, apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, com cadastro socioeconômico em situação de análise concluída.

4 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Ser oriundo(a) de família residente ou domiciliada em município diferente daquele do campus no qual está matriculado ou residente em área rural no mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário.

4.2 Ter o cadastro socioeconômico com situação de análise concluída pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus.

4.3 Estar regularmente matriculado(a) na carga horária mínima obrigatória, no período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso.

4.4 Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do campus no qual se encontra regularmente matriculado ou em município adjacente e/ou próximo a este.

4.5. Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do(a) estudante e também dos pais.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição de estudantes que desejam concorrer à seleção ocorrerá de acordo com o seguinte procedimento:

5.1.1 Fazer a inscrição *on-line* no endereço http://prae.ufsc.br/cadastro-online/.

5.1.2 Período de inscrição: **17/08/2015** a **31/08/2015.**

5.1.3 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

5.2 Estudantes residentes em área rural no mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário devem entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus, durante o período de inscrição, "**Formulário de Inscrição no Auxílio Moradia**" disponível em http://prae.ufsc.br/formularios, com os respectivos anexos solicitados no formulário.

5.3 Estudantes que não conseguirem efetuar a inscrição online devido a não estarem cursando a carga horária mínima devem entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus, durante o período de inscrição, "**Formulário de Inscrição no Auxílio Moradia**" disponível em http://prae.ufsc.br/formularios, com os respectivos anexos solicitados no formulário.

6 DOS AUXÍLIOS DISPONÍVEIS

6.1 Neste edital serão disponibilizados **850** benefícios.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será baseada no índice socioeconômico de todos os inscritos neste edital, os quais possuem cadastro socioeconômico em situação de análise concluída no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus.

7.2. A classificação será definida pelo índice socioeconômico, do menor para o maior, de cada estudante inscrito e será divulgada em edital de resultado específico.

8 DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação do resultado será realizada dia **02/09/2015,** no site http://prae.ufsc.br/.

8.2 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *Online* em até 15 (quinze) dias a partir da divulgação do edital de resultados. O(a) estudante deve ser o(a) titular da conta bancária a qual precisa estar "ativa" e não ser "conta salário".

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA OS(AS) ESTUDANTES SELECIONADOS(AS):

9.1 Os(as) estudantes selecionados(as) neste edital, cujo prazo de vigência do contrato ou declaração de aluguel ainda não conste ou esteja vencido no cadastro socioeconômico *online*, ou aqueles que ainda não entregaram nenhum contrato ou declaração de aluguel no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu campus, deverão apresentar ao Serviço de Atenção Socioassistencial o documento comprobatório da sua relação de inquilinato no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital de resultados**, nos respectivos horários de funcionamento. O documento entregue deve ser da seguinte maneira:

9.1.1 Original e cópia simples do contrato de locação do imóvel (com firma reconhecida das assinaturas do locador e locatário), no qual constem os dados do locatário, do locador, da vigência do contrato de locação, do endereço do imóvel e o valor do aluguel. Ou cópia autenticada do documento, com todas as informações citadas anteriormente;

9.1.2 Para os casos em que outro coabitante do imóvel esteja na condição de locatário no contrato de locação, apresentar também o Formulário de *DIVISÃO DE ALUGUEL*, disponível no site http://prae.ufsc.br/formularios/, com firma reconhecida do locatário cujo nome esteja no contrato;

9.1.3 Para os casos nos quais o contrato de locação tenha como locatário o nome de um dos pais do(a) estudante, apresentar também cópia autenticada do RG ou CNH do estudante, ou apresentar original e cópia simples do RG ou CNH do estudante;

9.1.4 Para situações especiais, poderá o(a) estudante apresentar Declaração de Imobiliária com assinatura e carimbo de representante devidamente autorizado pela imobiliária que faça a intermediação da locação do imóvel, na qual constem os dados do locatário, do locador, da vigência do contrato de locação (**caso não tenha vigência definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado**), do endereço do imóvel e o valor do aluguel. O(a) candidato poderá utilizar o modelo de formulário *DECLARAÇÃO ALUGUEL IMOBILIÁRIA 2015* constante no sítio http://prae.ufsc.br/formularios/;

9.1.5 Para as situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, poderá o(a) estudante apresentar declaração de aluguel com firma reconhecida pelo locador, assinada e datada por este, na qual constem os dados do locatário, do locador, da vigência do contrato de locação (**caso não tenha vigência definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado**), do endereço do imóvel e o valor do aluguel. O(a) candidato poderá utilizar o modelo de formulário *ALUGUEL SEM CONTRATO* constante no sítio http://prae.ufsc.br/formularios/;

9.1.6 Não serão aceitas declarações de aluguel em que consta como prazo de vigência a expressão "até os dias atuais".

9.2 A **não apresentação** da documentação indicada no item 9 dentro do prazo implica na **desclassificação** do(a) estudante para o benefício de que trata este Edital.

10 DOS RECURSOS

10.1 Os recursos só poderão ser interpostos pela Internet em até 3 (três) dias após a publicação do edital de resultado no sítio do cadastro sócio econômico online - http://prae.ufsc.br/cadastro-online/.

10.2 Para interposição dos recursos o(a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico: http://prae.ufsc.br/cadastro-online, acessar o sistema e clicar na aba *RECURSOS*;

b) Clicar no link *NOVO RECURSO*;

c) Preencher *online* atentamente, com clareza o formulário de recurso, com argumentos consistentes e indicação precisa do objeto em que o estudante se julgar prejudicado e enviá-lo via Internet, seguindo as instruções nele contidas.

10.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba *RECURSOS* no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

10.4 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

10.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

11 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA:

11.1 Será concedido Auxílio Moradia a todos os estudantes selecionados nos *campi* que estejam em conformidade com os itens 4 a 9 deste Edital.

11.2 O valor do Auxílio Moradia é de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais).

11.3 O Auxílio Moradia será anual, pago em 12 parcelas, creditado a partir do mês do resultado da seleção.

11.4 O(a) estudante deixará de receber o Auxílio Moradia se for chamado a ocupar vaga na Moradia Estudantil e, no caso de optar por essa, ficará sujeito ao que é previsto na Resolução CUn nº 006/2003.

11.5 Se a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue pelo(a) estudante no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu campus vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o(a) estudante deverá entregar, em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida.

11.5.1. Caso o(a) estudante não apresente em até 30 dias novo contrato ou declaração de aluguel com vigência até no mínimo a data de término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado(a), o mesmo deixará de receber o Auxilio Moradia.

11.6 Somente receberão o benefício os estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Sistema de Cadastro Socioeconômico da PRAE.

11.7 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente e nos campos próprios os dados bancários no Sistema de Cadastro Socioeconômico *Online* (inclusive os dígitos de agência e conta) em até 15 (quinze) dias a partir da divulgação do edital de resultados.

11.8 Devem ser fornecidos os dados bancários de conta de titularidade do(a) próprio(a) estudante, não podendo ser conta de terceiros (independente da relação da pessoa com o(a) estudante).

11.9 Os pagamentos são realizados via crédito apenas em conta corrente ou poupança. A conta informada relativa a cada beneficiário não pode ser conta salário. A conta precisa estar ativa (caso o banco responsável pela conta informe que está inativa ou encerrada, o pagamento retornará à UFSC).

11.10 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento do auxílio será de responsabilidade do(a) beneficiário(a), inclusive o tempo gasto nessa regularização.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.2 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas a verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

12.3 A classificação dos estudantes para a obtenção do Auxílio Moradia será de acordo com lista definitiva divulgada em edital de resultados específico.

12.4 Estudantes que não fizerem a inscrição para este Edital de acordo com o que determina o item 5 não constarão em lista de espera para a obtenção do Auxílio Moradia, mesmo que preencham *a posteriori* o Cadastro Socioeconômico.

12.5 Perderá automaticamente o direito ao auxílio moradia e será considerado formalmente desistente o(a) estudante selecionado no edital de resultado que não seguir os procedimentos especificados no item 9 e que não apresentar os documentos dentro do prazo determinado.

12.6 Estudantes beneficiados com o Auxílio Moradia que realizarem trancamento de matrícula terão seus benefícios cancelados.

12.7 Estudantes beneficiados com o Auxílio Moradia que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes terão o benefício cancelado.

12.8 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu cadastro socioeconômico e dos resultados deste Edital.

12.9 Possuir cadastro socioeconômico com situação de análise concluída no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu campus não é por si só condição que gere ao estudante direito ao Auxílio Moradia.

12.10 O Serviço de Atenção Socioassitencial de cada campus poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista com o(a) estudante beneficiado com o Auxílio Moradia.

12.11 O Serviço de Atenção Socioassitencial de cada campus poderá solicitar, a qualquer tempo, documento de comprovação de pagamento de aluguel, tendo em vista a continuidade da validade do benefício.

12.12 Serão suspensos os pagamentos do Auxílio Moradia aos estudantes que não comparecerem a entrevistas solicitadas, a qualquer tempo, pelo Serviço de Atendimento Socioassistencial do seu campus.

12.13 Serão suspensos os pagamentos do Auxílio Moradia aos estudantes que não apresentarem documentos comprobatórios de gastos mensais com aluguel, quando solicitados, a qualquer tempo, pelo Serviço de Atendimento Socioassistencial do seu campus.

12.14 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro Socioeconômico e informar oficialmente e imediatamente o Serviço Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica

12.15 Modificações à posteriori no Índice Socioeconômico não geram reclassificação para os resultados dos editais.

12.16 Não haverá novo prazo para a entrega da documentação indicada no item 9 deste Edital.

12.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

Prof.ª Denise Cord
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 327/2014/GR